

## **Edital de Leilão e para Intimação dos Executados e da cônjuge Cristina Marinho de Abreu França**

### **12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Capital/SP**

O **Dr. Luis Felipe Ferrari Bedendi**, MM. Juiz de Direito da **12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Capital/SP**, na forma da lei, etc.

**Faz Saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os **autos nº 0705091-32.1997.8.26.0100**, relativamente à **Execução de Título Extrajudicial** que **Banco Bradesco S.A.** move em face de **Multigiro Comercial Ltda. e Antônio Wilson Faria França**, tendo sido designados leilões públicos do bem abaixo descrito.

A publicação do presente edital será realizada em 17/06/2026 no site [www.sodresantoro.com.br](http://www.sodresantoro.com.br), pelo qual serão aceitos lances a partir desta data. A **primeira praça** será encerrada no dia **24/06/2026, às 11h00**, sendo que nessa ocasião o lance mínimo deverá ser igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente a **segunda praça** que será encerrada no dia **16/07/2026, às 11h00**, ocasião na qual o lance mínimo deverá ser igual ou superior a **50%** do valor atualizado da avaliação.

Os leilões estarão sob a condução da Leiloeira Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, inscrita na Jucesp sob nº 758, a quem será devida pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

**Propostas de pagamento parcelado**, nos termos do artigo 895 do CPC, poderão ser inseridas pelo interessado diretamente no site [www.sodresantoro.com.br](http://www.sodresantoro.com.br) **antes do início do pregão de cada praça**. Esclarece que o início do pregão ocorre com três minutos de antecedência ao horário de encerramento acima previsto em cada praça. As propostas não suspendem a realização do leilão (CPC 895, § 6º) e deverão prever o pagamento de no mínimo 25% do valor ofertado à vista, a título de sinal, que deverá ser imediatamente pago, podendo o saldo ser dividido em até 30 parcelas mensais, que deverão ser corrigidas e garantidas (CPC 895, §§ 1º e 2º). O lance, cujo pagamento deverá ser à vista, todavia, prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC 895, § 7º).

#### **Observações/condições de venda em leilão:**

- 1)** Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.
- 2)** Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor do leiloeiro. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para viabilizar a participação de todos interessados.
- 3)** Encerrado o leilão, o participante que oferecer o maior lance deverá **imediatamente** realizar o depósito em favor do leiloeiro da totalidade do valor do lance acrescido de 5% referentes à sua comissão. O depósito em questão deverá ser feito mediante transferência eletrônica, de modo que não esteja sujeito à compensação bancária, ou seja, o numerário deverá estar disponível para o leiloeiro proceder ao depósito judicial do valor do lance no dia seguinte ao encerramento do leilão, nos termos do artigo 884, IV, do CPC.
- 4)** Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do CPC ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso com todos os ônus e consequências de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas



para a realização da praça, além da multa de 10% sobre o saldo devido, em aplicação direta ou analógica do §4º, do artigo 895 do CPC.

**5)** O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

**6)** Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do **imóvel** bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

**6.1)** Também serão do arrematante a responsabilidade e os custos de qualquer regularização que se fizer necessária perante os órgãos competentes, como a decorrente de eventuais divergências entre as informações contidas nos documentos oficiais e as apuradas “in loco” no imóvel.

**7)** Após iniciado o leilão com a publicação do edital, se as partes fizerem acordo ou o executado remir a dívida, será por este devido ao leiloeiro a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do bem objeto do leilão, para ressarcimento de todos os encargos havidos em razão do certame, considerados custas processuais ao teor do artigo 826 do CPC.

**8)** A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil, no Prov. CSM 1625/2009 ou naquele que vier a substituí-lo, bem como na Resolução 236 do CNJ. As demais condições de venda estão disponíveis no [site www.sodresantoro.com.br](http://www.sodresantoro.com.br).

**9)** Pelo presente edital fica(m) o(s) executado(s) supracitado(s), bem como seu(s) cônjuge(s), se casados for(em), intimado(s) da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal.

**10)** Dúvidas e esclarecimentos: Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a gestora do leilão eletrônico.

#### **Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:**

**Área de Terras com 36.000,00 m²** situada no local denominado “SIRIUBA”, no município de Ilhabela/SP, Comarca de São Sebastião, área essa, com as medidas, características e confrontações seguintes: partindo do marco 1.710 AS, localizado na cerca divisória que divide a propriedade dos terrenos da “Fazenda Arrozal”, cuja linha divisória inicia-se na argola de ferro cravado na pedra onde se situa a Capelinha e segue em reta pelo rumo 65°24’SE, em direção ao centro da Ilha, marco nº 1710 AS., distante 1.710,00 m. do marco 1 AS., situado sobre a mesma cerca divisória, marco 01 AS., por sua vez distante 140 metros do marco AS., localizado na confluência desta cerca divisória com a margem direita da Estrada de Rodagem São Paulo-131-Ilhabela – Ponta das Canas. Deste ponto de partida, marco 1.710 AS. segue em linha reta em direção da Ilha acompanhando a cerca divisória pelo rumo 65°24’SE, por uma extensão de 180,00 metros, dividindo em toda esta extensão com terras de propriedade de Adela – Companhia Inversiones Panamá, até encontrar o marco 116, onde deflete à direita em ângulo de 90° segue em linha reta por uma extensão de 200 metros, dividindo em toda esta extensão com terras de Carlos José Quites ou sucessores, até encontrar o marco 1.890 AS-6, onde deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta por uma extensão de 180,00 metros, dividindo toda extensão com terras de propriedade de Antonio Celso Moreno ou sucessores, até encontrar o marco 1.710 AS-6, onde deflete a direita em ângulo de 90° e segue em linha reta por uma extensão de 200,00 metros, dividindo os primeiros 50,00 metros até o marco 1.710 AS. 1, com terras de propriedade de Antonio Celso Moreno ou sucessores, os outros 150,00 metros com terras da propriedade de Brasivil – Resinas Vinílicas S/A., até encontrar o marco 1.710 AS., onde se iniciou a descrição do perímetro, fechando assim o quadrilátero, perfazendo a área de 36.000,00 m².

**Matrícula nº 9.024**, do CRI de São Sebastião/SP

**Contribuinte municipal nº 9500-9999-2000**

**Avaliação: R\$ 10.800.000,00** (setembro/2018)

**Avaliação atualizada: R\$ 16.233.286,00** (maio/2026)

**Obs.1:** Conforme consta do laudo pericial, o terreno faz frente para a Estrada de Rodagem São Paulo 131 Ilhabela, atual Avenida Leonardo Reale.

**Obs.2:** Consta dos autos, as fls. 1367, informação prestada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que o cadastro municipal do terreno objeto do certame, foi cancelado em 2016.

**Ônus/restrições:** Consta dos autos em “**Av.05**”, “**Av.06**”, “**Av.34**”, “**Av.35**” e “**Av.92**”, as indisponibilidades e a penhora decretados nos autos nº 0718558-20.2008.8.13.0338, 1ª Vara Cível de Itaúna/MG, em favor de Vinicius Moreira Mitre; em “**Av.10**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0010180-06.2015.5.15.0132, 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP; em “**Av.15**” a penhora exequenda; **Av.16**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100210-03.2017.5.01.0522, 2ª Vara do Trabalho de Resende/RJ; em “**Av.17**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100333-70.2017.5.01.0014, 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.18**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0011431-94.2015.5.01.0020, 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.20**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0000947-86.2015.5.02.0086, 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.22**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001334-67.2016.5.02.0048, 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.23**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001473-35.2016.5.02.0075, 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.24**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001068-96.2016.5.02.0075, 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.25**” e “**Av.80**”, as indisponibilidades decretadas nos autos nº 1000400-61.2019.5.02.0612, 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.26**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101302-83.2016.5.01.0026, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.28**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1000313-30.2017.5.02.0013, 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av. 29**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0010918-26.2015.5.01.0021, 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.30**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0011631-39.2014.5.01.0246, 6ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ; em “**Av.32**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001423-45.2017.5.02.0084, 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.38**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101968-02.2016.5.01.0021, 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.39**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001301-17.2016.5.02.0068, 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.41**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100625-62.2017.5.01.0432, 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ; em “**Av.42**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0000469-26.2014.5.02.0050, 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.43**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001937-43.2014.5.02.0491, 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP; em “**Av.44**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1000723-06.2017.5.02.0008, 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.45**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001428-48.2017.5.02.0058, 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.46**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0010926-37.2014.5.01.0021, 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.47**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001405-33.2016.5.02.0060, 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.48**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101361-86.2016.5.01.0021, 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.57**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100105-95.2017.5.01.0014, 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.59**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101698-29.2016.5.01.0004, 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.60**” e “**Av.70**”, as indisponibilidades decretadas nos autos nº 0102076-82.2016.5.01.0004, 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.62**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001581-24.2016.5.02.0056, 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.63**” e “**Av.78**”, as indisponibilidades decretadas nos autos nº 0100202-69.2018.5.01.0561, 1ª Vara do Trabalho de Maricá/RJ; em “**Av.64**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100826-04.2016.5.01.0266, 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ; em “**Av.65**” a penhora em favor de Marcia Aparecida Martins Galvão, proferida nos autos nº 1001937-43.2014.5.02.0491, 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP;



em “**Av.66**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001242-50.2016.5.02.0061, 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.67**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001255-18.2018.5.02.0081, 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.68**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001141-15.2016.5.02.0028, 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.69**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001429-38.2016.5.02.0003, 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.71**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1000493-10.2019.5.02.0067, 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.72**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001206-16.2017.5.02.0047, 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.73**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1000036-50.2015.5.02.0056, 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em “**Av.74**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101193-83.2017.5.01.0301, 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ; em “**Av.81**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101085-24.2017.5.01.0020, 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.83**” e “**Av.96**”, as indisponibilidades decretadas nos autos nº 0002429-25.2014.5.02.0015, 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.84**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100791-92.2017.5.01.0077, 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; em “**Av.85**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0103021-86.2016.5.01.0451, 2ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; em “**Av.86**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1000465-57.2015.5.02.04637, 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.87**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 1001531-33.2016.5.02.0012, 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; em “**Av.88**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0102148-46.2016.5.01.0432, 2ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ; em “**Av.89**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0102204-79.2016.5.01.0432, 47ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ; em “**Av.90**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101248-64.2016.5.01.0561, 1ª Vara do Trabalho de Maricá/RJ; em “**Av.93**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0000779-43.2012.5.09.0006, 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; em “**Av.94**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0100107-51.2016.5.01.0321, 1ª Vara do Trabalho de São João do Meriti/RJ; em “**Av.95**” a indisponibilidade decretada nos autos nº 0101293-84.2017.5.01.0221, 01ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de maio de 2026.

**Luis Felipe Ferrari Bedendi**  
Juiz de Direito